



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Administração**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**  
**Seção de Operação de Sistemas de Contratação**  
**SOSCON**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 346/2022**  
**PAD nº 26835/2022**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **POTENCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 20.084.734/0001-03**, com sede na cidade de Pinhais-PR, à Rua Euclides da Cunha, 795, Vargem Grande, CEP 83.321-050, telefone (42) 3627-2492, e-mail [birahey@hotmail.com](mailto:birahey@hotmail.com), para prestação de serviço de limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes para os prédios do TRE/PR nesta Capital, com fornecimento de insumos e equipamentos, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, in verbis**, bem como nos termos da Regulamentação Administrativa nº 06/2015:

**Art. 24. - É dispensável a licitação:**

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa..."** (grifo nosso)

Salienta-se que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando a paralisação dos serviços, bem como demais danos ao Erário.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby<sup>1</sup>, pela qual podemos concluir que o "fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a que o Direito ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos"<sup>2</sup>, havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

<sup>1</sup> Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 7ª ed., 2008, p. 329.

<sup>2</sup> Idem, p. 348.

Importa ressaltar que o fim da vigência do atual contrato está próximo e que estava programada a realização de licitação para contratar o serviço de que trata o presente, através do PAD 14.903/2020, entretanto, em análise da minuta do Edital Licitatório foi identificada a necessidade de contratar empresa especializada para elaboração de laudo de insalubridade, visto que a Súmula 448 do TST caracteriza como insalubre a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, porém o conceito de grande circulação é subjetivo, sendo necessário o parecer de profissional habilitado para que se possa fazer o pagamento do adicional de insalubridade sem incorrer prejuízo ao erário.

Nesse panorama, inexistindo tempo hábil para a realização de certame licitatório e de modo a não haver solução de continuidade dos serviços, essenciais ao bom andamento das atividades, há obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada no caso concreto, pois a situação ocorreu sem que pudesse ser amparada em tempo hábil pela Administração.

O valor total da contratação é de **R\$ 754.839,21** (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), conforme detalhado na minuta contratual e seus anexos.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.39.78.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: **24023** – Prestação de serviço de limpeza e conservação - Outras Necessidades. Unidade de medida: Metro quadrado.

A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 18/07/2022 ou a partir da assinatura do contrato, se esse procedimento ocorrer posterior àquela data.

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

Curitiba, 14 de julho de 2022.

Katia Lisboa  
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação  
**SOSCON**